



CONTRATO Nº 052/CEGÁS/2018
PROCESSO SCDOC Nº 3961/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS E A
EMPRESA FHS CONSTRUTORA EIRELI,
(HOLANDA JÚNIOR CONSTRUTORA) PARA OS
FINS NELE INDICADOS**

A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida Washington Soares, 6475, bairro José de Alencar, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.759.185/0001-96 e denominado de Contratante, neste ato representada pelo Diretor Técnico e Comercial **Fabício Bomtempo de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Identidade nº 1568028 SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.775.801-87, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da Carteira de Identidade de nº.628804-83 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.179.208-70, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e a empresa **FHS CONSTRUTORA EIRELI**, (nome fantasia: **HOLANDA JÚNIOR CONSTRUTORA**), estabelecida na rua São Leopoldo, Nº 629, N629E631, bairro Ancuri, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.843.749/0001-57, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo empresário **Francisco Holanda Sampaio**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade Nº 2004010286261 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 759.883.213-72, residente e domiciliado na Rua Inácio Vasconcelos, nº 227, aptº 710, bairro Messejana, Fortaleza/CE, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso I, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, os preceitos do direito privado, e na Proposta Comercial da Contratada, necessários ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação, a Obra de reforma do Auditório da Sede Administrativa da CEGÁS, localizada na Av. Washington Soares nº 6475, bairro José de Alencar, 60.830-005, incluindo a construção e montagem de uma rampa de acesso a portadores de necessidades especiais, instalação de corrimão, adequação das instalações elétricas e iluminação, além de repaginação do ambiente, devidamente especificados no ANEXO A – MEMORIAL DESCRITIVO e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, assim entendido como o orçamento para a plena execução dos serviços, todos eles partes integrantes deste termo, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS





3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 66.658,88 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago com recursos oriundos da CEGÁS, com Dotação Orçamentária descrita no processo licitatório.

3.2. No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo ser publicado na forma do art. 51, § 2º, da Lei 13.303/2016.

4.1.1. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º, do art. 51, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. Os serviços objeto deste termo contratual deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial.

4.2.1. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

4.2.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela FISCALIZAÇÃO da CEGÁS.

4.2.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Engenharia da CEGÁS, até 10 (dias) dias antes da data do término de cada do prazo acima mencionados.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CEGÁS, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

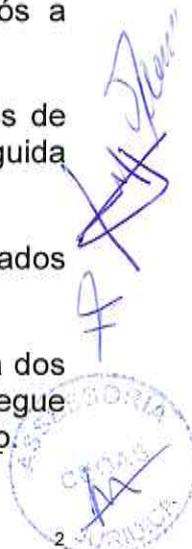
5.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

5.1.1. Apresentação pela CONTRATADA de um único Boletim de Medição após a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO da CEGÁS;

5.1.2. Após constatação da realização dos serviços, pela Fiscalização, os Boletins de Medições serão encaminhados para aprovação do Gestor do Contrato e em seguida remetido para pagamento;

5.1.3. Os boletins de medições serão realizados de acordo com os serviços executados e pagos em conformidade com o ANEXO C – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

5.1.4. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, e da documentação disposta no subitem 5.2, entregue no protocolo da CEGÁS, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato.





5.1.4.1. Após a certificação da nota fiscal/fatura pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, até o 8º (oitavo) dia após a data de protocolo da nota na CEGÁS, condicionado a apresentação de toda a documentação citada no subitem 5.2.

5.1.5. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

b) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

c) Recolhimento do FGTS relativo aos empregados referidos acima.

d) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

f) Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere à execução do contrato.

g) Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Certidão de Falência e Recuperação Judicial.

5.3. O pagamento da fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

5.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

5.6. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da contratada, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signatures and stamps on the right side of the page]

6.1. A CEGÁS exercerá a Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, através da Gerente de Administração, Contratos e Suprimentos, como Gerente do Contrato e do Gerente de Engenharia, como Fiscal do Contrato, especialmente designados pela CONTRATANTE para esse fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

6.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo (a) CONTRATADO (A).
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da CEGÁS.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir o (a) CONTRATADO (A) na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir do (a) CONTRATADO (A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as a retenções específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CEGÁS, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- m) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



7.1. Devido ao curto prazo de execução do contrato, não serão solicitadas garantias contratuais à CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições do Anexo I – Memorial Descritivo e as condições a seguir estabelecidas:

8.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CEGÁS solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.2. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.1.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.4. Responder perante a CEGÁS, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CEGÁS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CEGÁS;

8.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.1.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;

8.1.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



8.1.10. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

8.1.12. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.1.13. Comunicar, em tempo hábil, à CEGÁS, nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada

8.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE

8.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.2. Obriga-se a CONTRATADA, quanto aos documentos de cobrança:

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CEGÁS em prazo acordado em reunião inicial referente ao Contrato, a Memória de Cálculo (MC) detalhada ou Prévia do Boletim de Medição (BM) referente aos serviços executados no período em questão.

8.2.2. Apresentar os documentos de cobrança relativos ao Boletim de Medição até o dia previamente acordado em reunião inicial referente ao Contrato, do mês subsequente a cada período de medição, sendo que o descumprimento desses prazos acarretará a postergação do pagamento.

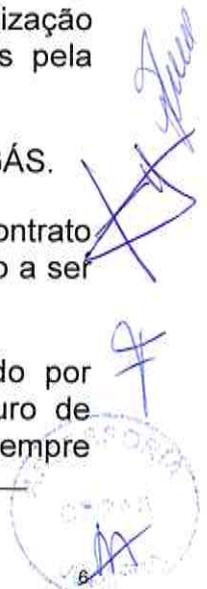
8.3. Obriga-se a CONTRATADA, quanto ao pessoal a ser empregado nos serviços, a:

8.3.1. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes poderão ser exigidas pela CEGÁS, que terá o direito de acompanhá-los.

8.3.2. Adotar identificação para seu pessoal, de acordo com as indicações da CEGÁS.

8.3.3. Os serviços prestados em horário extraordinário para cada etapa do Contrato devem ser programados com antecedência mínima de 24h, de acordo com critério a ser estabelecido com a FISCALIZAÇÃO.

8.3.4. Manter em dia o registro dos seus empregados, conforme determinado por legislação vigente, exibindo os respectivos documentos, comprovante de seguro de acidente de trabalho, inclusive de eventuais subcontratadas e/ou autônomos, sempre





que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, bem como atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado.

8.3.5. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

8.3.6. Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços contratados, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis, sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a CEGÁS, como decorrência da execução deste Contrato, a CEGÁS fica autorizada a reter os créditos da CONTRATADA até o montante fixado judicialmente.

8.3.7. Submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma físico-financeiro.

8.4. Obriga-se a CONTRATADA, quanto às utilidades e local de execução dos serviços, a:

8.4.1. Providenciar a escolha e obtenção da área ou áreas necessárias à instalação dos canteiros de obra, bem como prover energia elétrica, água e demais utilidades que se fizerem necessárias em qualquer local onde haja execução de serviços.

8.4.2. Providenciar acesso ao local de execução dos serviços, que permita tráfego de veículos e equipamentos pesados e de pessoal, mantendo-os sempre em perfeitas condições de uso.

8.4.3. Responsabilizar-se pela manutenção das áreas das diversas frentes de serviço, mantendo-as em boas condições e executando os serviços de drenagem e regularização do terreno que forem necessários.

8.4.4. Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização, proteção e outros, nos canteiros de obra, referentes aos serviços objeto do Contrato.

8.4.5. Manter as áreas de execução dos serviços constantemente limpas e desimpedidas, removendo, para local apropriado, todos os entulhos, lixo ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e pontas de aço.

8.5. Obriga-se a CONTRATADA, quanto a outros tópicos, a:

8.5.1. Apresentar, antes do início dos trabalhos, o relatório fotográfico em cor, das estruturas existentes (incluindo pavimentação, paredes, etc...) e com interferência no local de seus trabalhos. Este relatório tem por objetivo permitir a perfeita restauração da área e benfeitorias porventura existentes, que possam ser afetadas durante a execução dos serviços.

8.5.2. Após a conclusão dos serviços e restauração do local a CONTRATADA deverá apresentar novo relatório fotográfico.

8.5.3. Garantir o acesso da FISCALIZAÇÃO aos serviços em execução, atendendo às observações por ela apresentadas e cumprindo suas exigências, feitas por escrito, nos prazos estabelecidos.

8.5.4. Preservar e manter a CEGÁS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratadas.

8.5.5. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CEGÁS salvo os expressamente autorizados pela mesma.

8.5.6. Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, assim como a eventuais aditamentos contratuais, encaminhando cópia à CEGÁS antes do início dos serviços.

8.5.7. A CEGÁS somente aceitará e assinará as ART's correspondentes aos profissionais que efetivamente desenvolverem suas atividades dentro do Contrato (Engenheiro Responsável Técnico pelos serviços). Ao final do Contrato, a CEGÁS disponibilizará um Atestado de Serviços Executados.

8.5.8. Cumprir todas as exigências legais estabelecidas pelos municípios onde serão executados os serviços.

8.5.9. Cumprir e fazer com que seu pessoal cumpra o Conjunto de Requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS), deste Contrato.

8.5.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

8.5.11. Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação de pessoal e procedimentos.

8.5.12. Executar os serviços ora contratados de acordo com as Leis e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando à CEGÁS de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas Leis e exigências.

8.6. Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a CONTRATADA será também responsável:

8.6.1. Pela manutenção dos serviços já executados até a aceitação dos mesmos pela CEGÁS. Quaisquer danos sofridos pelos serviços até a ocasião de sua aceitação deverão ser reparados pela CONTRATADA, por sua inteira conta e responsabilidade.

8.7. A relação dos encargos e responsabilidades da CONTRATADA constantes no Termo de Referência é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

8.8. Todo resíduo resultante da execução da obra, deverá ser descartado pela CONTRATADA para local devidamente adequado e aprovado pelos órgãos competentes para esse fim, devendo a mesma apresentar uma comprovação.

8.9. Para a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, caberá a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, em número e quantidade compatíveis com cada serviço a ser considerado. Neste contexto, considerar ainda, que os referidos dispositivos devem estar em perfeitas condições de uso.

8.10. Os preços propostos pela CONTRATADA deverão contemplar todo o fornecimento de material e mão de obra, incluindo todos os custos decorrentes dos encargos sociais, impostos, taxas e demais despesas que incidem sobre serviços, aluguéis diversos, despesas de transporte (inclusive combustível), seguros e alimentação de pessoal, quando a natureza dos trabalhos assim o exigir, bem como qualquer outra despesa que possa onerar no preço dos serviços.

8.11. A CONTRATADA deverá dispor de uma Equipe Técnica mínima dos seguintes profissionais:

a) 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico pelos serviços;

8.12. A execução dos serviços contratados será feita mediante a emissão de Ordens de Serviços (OS) específicas, emitidas pela CEGÁS durante a vigência do Contrato, ficando ao seu critério a definição das derivações a serem implantadas.

8.13. Todas as despesas com o recolhimento da(s) ART(s) descritos no Termo de Referência são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, sem nenhum ônus para a CEGÁS, seja no que se refere ao profissional responsável, ou qualquer outra despesa associada.

8.14. Todos os materiais e equipamentos aplicados na obra e adquiridos na execução das obras deverão ter sua qualidade comprovada junto à FISCALIZAÇÃO da CEGÁS, através da apresentação de Certificados de Qualidade e de Conformidade antes de sua aquisição pela CONTRATADA.

8.15. A CEGÁS deverá ser ressarcida, a custo atualizado, pelos danos causados a materiais e equipamentos de propriedade desta que lhes forem confiados ou esteja exposto ao risco de quebra e não foram protegidos, bem como pelas respectivas depreciações causadas por danos na execução do serviço.

8.16. A CONTRATADA deverá seguir todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos, no que diz respeito à Qualificação Técnica necessária à execução dos serviços.

8.17. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos mínimos estabelecidos nas Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência. Casos omissos deverão ser submetidos à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

8.18. O fornecimento da mão-de-obra e todos os demais materiais e insumos necessários à execução dos serviços são de competência da CONTRATADA – assim como a responsabilidade Civil e Técnica da obra, através de profissional devidamente

habilitado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da mesma região da CONTRATANTE.

8.19. A CONTRATADA deverá emitir uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) global do contrato dando cobertura a todas as atividades de engenharia da mesma registrada no CREA da mesma região da CONTRATANTE.

8.20. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da FISCALIZAÇÃO da CEGÁS, uma relação do seu pessoal especializado principalmente Engenheiros, Técnicos, Inspetores e Supervisores com a respectiva qualificação e certificação.

8.21. A CONTRATADA deverá manter seu quadro mínimo de profissionais devidamente qualificados e certificados, a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO durante a reunião de abertura, na execução de cada obra.

8.22. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Casos omissos deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

8.23. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizado um livro de Relatório Diário de Obras (RDO), às suas expensas, destinado à anotação das ocorrências verificadas, bem como os registros dos serviços em andamento.

8.24. O RDO será preenchido em 2 (duas) vias pela CONTRATADA e assinado por ambas as partes, devendo cada folha ser apresentada no dia subsequente àquele a que se refere, onde serão lançadas as observações da FISCALIZAÇÃO.

8.25. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reconstruir as condições iniciais, todas as áreas onde durante a realização dos serviços tenham ocorrido danos ou modificações das condições iniciais, não autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

8.26. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

8.27. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e uso (obrigatório) de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dos seus empregados necessários à execução dos serviços.

8.28. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar limpeza total das áreas e submeter à aceitação da FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deve efetuar limpeza e remoção de todos os resíduos pelos serviços por ela realizados. Qualquer dano ao meio ambiente ou terceiros, provocado por tal serviço, será de sua responsabilidade, devendo arcar inclusive com indenizações e custos dos serviços, necessários à recuperação de tais danos.

8.29. Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA nas normas, desenhos e ou especificações que lhe forem fornecidos no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, a CEGÁS, a fim de serem corrigidos.

8.30. Compete à CONTRATADA propor novos métodos a empregar na execução dos serviços, reservando-se à CEGÁS o direito de notificá-la para que altere, melhore ou suplemente os métodos originais e sua mão-de-obra, exigência que será atendida sem

demora pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para a CEGÁS.

8.31. Compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais de boa qualidade, utilidade, resistência e ou segurança recomendadas pelas normas aplicáveis, conforme definido nas Especificações Técnicas.

8.32. Para a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência caberá a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, em número e quantidade compatíveis com cada serviço a ser considerado. Neste contexto, considerar ainda, que os referidos dispositivos devem estar em perfeitas condições de uso.

8.33. A CONTRATADA deverá emitir ao concluir, os relatórios fotográficos citados nos itens 8.5.1 e 8.5.2

8.33.1. Será impeditivo de pagamento o não fornecimento dos relatórios citados no item 8.33.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições do Anexo I – Termo de Referência e às condições a seguir estabelecidas:

9.2. Emitir as Ordens de Serviços, com a relação dos documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, bem como o prazo para a execução dos serviços.

9.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o gerenciamento do contrato de prestação de serviços.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato firmado.

9.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.10. Fornecer à CONTRATADA os documentos técnicos, listas e desenhos que permitam a execução dos serviços relacionados no Termo de Referência.

9.11. Analisar os Boletins de Medição (BM) e efetuar os pagamentos devidos pela realização dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, comunicando erros, irregularidades ou defeitos porventura verificados na execução do objeto do presente Contrato, podendo estipular-lhe prazo para que essas incorreções sejam corrigidas, se assim julgar conveniente.

9.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no presente Contrato, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte.

9.14. A obtenção de todas as Licenças junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais quando necessário.

9.15. Controle de acesso de pessoal e integração ao sistema de qualidade e SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

10.2. Prestar os serviços de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e Planilha de Preços Unitários, independente de transcrição.

10.3. Atender às normas nacionais e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

10.4. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

10.5. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CEGÁS, sob pena de retardar o processo de pagamento;

10.6. Fornecer toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

11.1. Os serviços citados no Termo de Referência terão os prazos de garantia contra falhas conforme descrito abaixo:

11.1.1. Serviços elétricos - 02 (dois) anos.

11.1.2. Serviços de pintura, revestimento e estrutura – 02 (dois) anos.

11.1.3. Demais serviços – 01 (um) ano.

11.2. Fica obrigada a CONTRATADA, dentro do período de garantia, a reparar quaisquer defeitos provenientes da má qualidade dos serviços executados, incluindo materiais e equipamentos utilizados nos serviços, sem ônus para a CEGÁS.

11.3. As ART's deverão ser providenciadas sempre simultaneamente à emissão das Ordens de Serviços (OS's) emitidas pela CEGÁS.

11.4. Para toda entrega de obra, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Fotográfico da execução da obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCOS

12.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item 14.1 do Termo de Referência, o CONTRATADO deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a CEGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

12.1.1. Após a notificação, a CEGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão a CEGÁS poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

12.1.3. O reconhecimento pela CEGÁS dos eventos descritos no item 14.1 do Termo de Referência, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao contratado, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

12.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

12.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2.3.1. O contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no item 14.1 do Termo de Referência, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela CEGÁS, para este fim.

13.2. O objeto do Contrato será recebido:

a) Os serviços escopo do Termo de Referência serão executados conforme a emissão das Ordens de Serviço, diante da necessidade da CEGÁS. Para efeito de posterior recebimento dos serviços, onde estão inclusos o fornecimento de materiais e equipamentos será realizado de forma definitiva após o ateste da FISCALIZAÇÃO, observando o disposto no art. 76, da Lei nº 13.303/2016.

13.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta a contratada por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma do subitem 14.3, deste contrato.

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos I e III, do item 14.1, deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), no caso de atraso na execução do objeto, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A multa será limitada a 20% do valor do contrato;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;

14.4. A(s) multa(s) a que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.4.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

14.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar são sanções administrativas que obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.8.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

14.8.2. por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

14.8.3. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

14.8.3.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

14.8.3.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

14.8.3.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará sua rescisão pela CEGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

15.2. Considera-se em mora a CONTRATADA, pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio.

VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA.

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato.

XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei 13.303/16.

XIII – O atraso nos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a



CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

XV – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;

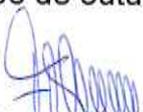
III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

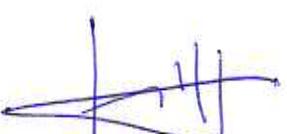
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 08 de outubro de 2018.



FABRÍCIO BOMTEMPO DE OLIVEIRA

Diretor Técnico e Comercial
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS



**HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO
JUNIOR**

Diretor Presidente
Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS



FRANCISCO HOLANDA SAMPAIO

Empresário

EMPRESA FHS CONSTRUTORA EIRELI
(nome fantasia HOLANDA JÚNIOR
CONSTRUTORA)

TESTEMUNHAS: